



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE MERENDA ESCOLAR, A SEREM DISTRIBUIDAS AOS ALUNOS DA BOLSA FAMILIA E EM ESTADO DE VULNERABILIDADE DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

SEQ.	CÓDIGO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	089.018.020	CESTA BASICA ALIMENTICIA - PARA KIT DE MERENDA ESCOLAR, CONTENDO 01 PACOTE DE ARROZ 5 KG, 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOCA 1 KG CADA, 02 PACOTES DE MACARRAO PARAFUSO 500G CADA, 01 PACOTE DE ACÚCAR CRISTAL 2 KG, 01 PACOTE DE SAL IODADO 01 KG, 02 FRASCOS DE OLEO DE SOJA 900ML CADA, 01 PACOTE DE FUBA 01 KG, 01 PAC OTE DE BISCOITO MAISENA 400G, 02 SACHÊS MOLHO DE TOMATE 340G CADA.	UNIDADE	300

3. DO PREÇO:

O PREÇO PELO QUAL SERÁ ADQUIRIDO OS ITENS DO OBJETO SERÁ O DE MENOR MELHOR PREÇO, VISANDO A ECONOMICIDADE E QUALIDADE DOS OBJETOS A SEREM ADQUIRIDOS.

4. JUSTIFICATIVA:

A AQUISIÇÃO DAS AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE MERENDA ESCOLAR CARÁTER EXCEPCIONAL CONFORME A LEI FEDERAL LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020 NA QUAL ALTERA A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PARA AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.



ART. 1º A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PASSA A VIGORAR ACRESCIDA DO SEGUINTE ART. 21-A: "ART. 21-A. DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, FICA AUTORIZADA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DISTRIBUIÇÃO IMEDIATA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES NELAS MATRICULADOS, COM ACOMPANHAMENTO PELO CAE, DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS, NOS TERMOS DESTA LEI, À CONTA DO PNAE."

5. PRAZO DE VALIDADE:

O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, CASO SEJA FEITO CONTRATO, A DATA DE VALIDADE SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO MESMO.

6. DA GARANTIA:

A EMPRESA VENCEDORA TERÁ O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E/OU DOS QUANTITATIVOS EMPENHADOS DENTRO DO LIMITE PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS REQUERENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O JULGAMENTO DA PRESENTE PROPOSTA SERÁ AVALIADO O MENOR PREÇO E MELHOR PREÇO, DOS ORÇAMENTOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADOS.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A DESPESA FINANCEIRA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO SUPRA DEFINIDO OCORRERÁ POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROJ/ATIV.: 12.306.0014.2702 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

FICHA: 327 - 3.3.90.30.07 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 10100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



SALDO ORÇAMENTARIO NA DTA: R\$ 100.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJ/ATIV.: 12.306.0014.2703 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – CRECHE
FICHA: 329 - 3.3.90.30.07 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SALDO ORÇAMENTARIO NA DTA: R\$ 140.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJ/ATIV.: 12.306.0014.2704 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PRÉ - ESCOLA
FICHA: 331 - 3.3.90.30.07 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SALDO ORÇAMENTARIO NA DTA: R\$ 35.000,00

9. DA FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA NA ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS NESTE PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIOR EDITAL DE ACORDO A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA PELO FISCAL DO CONTRATO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL SE NECESSÁRIO CONTRATO.

SERÁ FORMALIZADO A NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS A SEREM ELABORADOS.

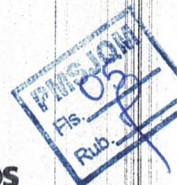
10. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS:

OS PRODUTOS OBJETO DESTES CERTAMES SERÃO ENTREGUES NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA QUE REQUISITAR NO ENDEREÇO PREVIAMENTE INFORMADO À EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.

11. DO PRAZO PARA ENTREGA:

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO DO CERTAME NO LOCAL SOLICITADO, IMEDIATAMENTE A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, REQUISIÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.

12. DO PAGAMENTO:



EMPREGADOS, PELA EXECUÇÃO DA ENTREGA DE TODOS OS OBJETOS ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

MANTER EM DIA O PAGAMENTO DO SALÁRIO DO PESSOAL ALOCADO PARA EXECUÇÃO, BEM COMO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAL, QUE SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE;

RESPONDER POR QUALQUER ACIDENTE DE QUE POSSAM SER AUTORES OU VÍTIMAS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO TERCEIROS;

RESPONDER PELOS DANOS, DOLOSOS OU CULPOSOS, CAUSADOS PELOS SEUS EMPREGADOS AOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE A ENTREGA DO OBJETO.

REPARAR, AS SUAS EXPENSAS, OS OBJETOS DESTES CERTAMES REJEITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, POR TEREM SIDO ENTREGUES EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NORMAS APLICÁVEIS OU COM AS BOAS TÉCNICAS;

COMUNICAR A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DO GESTOR DA PASTA, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER FATO OU CONDIÇÕES QUE POSSAM ATRASAR OU IMPEDIR A ENTREGA DOS OBJETOS, NO TODO OU EM PARTE, DE ACORDO COM OS PRAZOS ESTABELECIDOS, INDICANDO AS MEDIDAS PARA CORRIGIR A SITUAÇÃO.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

RECEBER O OBJETO REQUISITADO, DISPONIBILIZANDO LOCAL, DATA E HORÁRIO; EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E OS TERMOS DE SUA PROPOSTA;

EXERCER O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS OBJETOS, POR SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO AS FALHAS DETECTADAS, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS EMPREGADOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS;

NOTIFICAR A CONTRATADA POR ESCRITO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS OBJETOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;

ZELAR PARA QUE DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO SEJAM MANTIDAS, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DOS OBJETOS RECEBIDOS COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E DA PROPOSTA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVOS;

EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIOR EDITAL.



16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

CONFORME OS ITENS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS NAS CLÁUSULAS DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

17. PESQUISA DE PREÇOS:

CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DO TCE/MT PARA FORMAR A "CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS" (ACÓRDÃOS 2.170/2007-P E 819/2009-P) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS, FOI REALIZADO PESQUISA ATRAVES DE ORÇAMENTOS COM EMPRESAS DO RAMO ALIMENTÍCIO QUE FORMARAM O PREÇO PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

SEGUE EM ANEXO AO CERTAME DETALHAMENTO DOS PREÇOS OBTIDOS QUE FORMARAM O PREÇO MÉDIO DO BALIZAMENTO DO OBJETO DO CERTAME.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PÁGINA:



SOLICITAÇÃO:00908/21

DATA:06/05/2021

RESPONSÁVEL: ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
 ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 UNIDADE: 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
 LOCAL: 21 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
 DOTAÇÃO: 327 12.306.0014.2702.0000 3.3.90.30.07 0.1.01

UTILIZAÇÃO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA BOLSA FAMILIA E EM ESTADO DE VULNERABILIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE ESDUCAÇÃO INFANTIS DE ACORDO COM ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS EM ANEXO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
089.018.020		CESTA BASICA ALIMENTICIA - PARA KIT DE MERENDA ESCOLAR, CONTENDO 01 PACOTE DE ARROZ 5 KG, 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOCA 1 KG CADA, 02 PACOTES DE MACARRAO PARAFUSO 500G CADA, 01 PACOTE DE DE ACÚCAR CRISTAL 2 KG, 01 PACOTE DE SAL IODADO 01 KG, 02 FRASCOS DE OLEO DE SOJA 900ML CADA, 01 PACOTE DE FUBA 01 KG, 01 PAC OTE DE BISCOITO MAISENA 400G, 02 SACHÊS MOLHO DE TOMATE 340G CADA	UNIDA	300	100	30.000,00
TOTAIS:				300		30.000,00

SOLICITAÇÃO:00908/21

DATA:06/05/2021

RESPONSÁVEL: ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
 ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 UNIDADE: 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
 LOCAL: 21 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
 DOTAÇÃO: 329 12.306.0014.2703.0000 3.3.90.30.07 0.1.01

UTILIZAÇÃO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA BOLSA FAMILIA E EM ESTADO DE VULNERABILIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE ESDUCAÇÃO INFANTIS DE ACORDO COM ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS EM ANEXO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
089.018.020		CESTA BASICA ALIMENTICIA - PARA KIT DE MERENDA ESCOLAR, CONTENDO 01 PACOTE DE ARROZ 5 KG, 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOCA 1 KG CADA, 02 PACOTES DE MACARRAO PARAFUSO 500G CADA, 01 PACOTE DE DE ACÚCAR CRISTAL 2 KG, 01 PACOTE DE SAL IODADO 01 KG, 02 FRASCOS DE OLEO DE SOJA 900ML CADA, 01 PACOTE DE FUBA 01 KG, 01 PAC OTE DE BISCOITO MAISENA 400G, 02 SACHÊS MOLHO DE TOMATE 340G CADA	UNIDA	300	100	30.000,00
TOTAIS:				300		30.000,00

SOLICITAÇÃO:00908/21

DATA:06/05/2021

RESPONSÁVEL: ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
 ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 UNIDADE: 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
 LOCAL: 21 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
 DOTAÇÃO: 331 12.306.0014.2704.0000 3.3.90.30.07 0.1.01

UTILIZAÇÃO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA BOLSA FAMILIA E EM ESTADO DE VULNERABILIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE ESDUCAÇÃO INFANTIS DE ACORDO COM ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS EM ANEXO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
089.018.020		CESTA BASICA ALIMENTICIA - PARA KIT DE MERENDA ESCOLAR, CONTENDO 01 PACOTE DE ARROZ 5 KG, 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOCA 1 KG CADA, 02 PACOTES DE MACARRAO PARAFUSO 500G CADA, 01 PACOTE DE DE ACÚCAR CRISTAL 2 KG, 01 PACOTE DE SAL IODADO 01 KG, 02 FRASCOS DE OLEO DE SOJA 900ML CADA, 01 PACOTE DE FUBA 01 KG, 01 PAC OTE DE BISCOITO MAISENA 400G, 02 SACHÊS MOLHO DE TOMATE 340G CADA	UNIDA	300	100	30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

@ compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PÁGINA: 002



SOLICITAÇÃO:00908/21

DATA:06/05/2021

RESPONSÁVEL: ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE: 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
LOCAL: 21 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
DOTAÇÃO: 331 12.306.0014.2704.0000 3.3.90.30.07 0.1.01

UTILIZAÇÃO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA BOLSA FAMILIA E EM ESTADO DE VULNERABILIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE ESDUCAÇÃO INFANTIS DE ACORDO COM ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS EM ANEXO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
------	--------	-----------	-----	-----	--------------	-----------

TOTAIS:

300

30.000,00

REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 07/05/2021



PARECER CONTÁBIL Nº. 092/2021

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 070/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em despesas do constante Processo de LICITAÇÃO, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E HÁ SALDO PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Código da Ficha : 331

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.306.0014.2704.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 35.000,00

TRINTA E CINCO MIL REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 07/05/2021

Wanderson Alyes Libralão

Contador

CRC MT 017805/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 07/05/2021



Page 1

PARECER CONTÁBIL Nº. 091/2021

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 070/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em despesas do constante Processo de LICITAÇÃO, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E HÁ SALDO PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Código da Ficha : 329

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.306.0014.2703.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 137.000,00

CENTO E TRINTA E SETE MIL REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 07/05/2021

Wanderson Alves Libralão
Contador

CRC MT 017805/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão: 07/05/2021



PARECER CONTÁBIL Nº. 090/2021

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 070/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em despesas do constante Processo de LICITAÇÃO, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E HÁ SALDO PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Código da Ficha : 327

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.306.0014.2702.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 100.000,00

CEM MIL REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 07/05/2021

Wanderson Alves Libralão
Contador

CRC MT 017805/O-9



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica

Texto compilado
Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nas matrículas, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcelos Weintraub
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2020 - Edição extra





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



OFÍCIO 074/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

De: Departamento de Compras

Para: Departamento de Licitação

Venho através deste encaminhar as documentações necessárias para abertura de Processo Licitatório, modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE MERENDA ESCOLAR**.

Todos os documentos encontram-se devidamente assinados e aptos a iniciar o processo por meio do Departamento de Licitação.

Sendo o que apresentava para o momento reitero votos de estima e apreço.

São José dos Quatro Marcos/MT, 07 de MAIO de 2021.

Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

Ao Ilmo. Sr.:
Chefe do Departamento de Licitação
EVANDO DE SOUZA VENTUROLI



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - 05 DE MAIO 2021.

OF: Nº152/2021

Ao Sr. Chefe de Departamento de Compras
Jeferson Pereira Oliveira

Cumprimentando Cordialmente, venho através deste solicitar a compra de Kits Alimentação dos alunos que recebem Bolsa Família e Estado de Vulnerabilidade das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantis.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente

Rozinéia Aparecida de Lima
Secretária de Educação e Cultura

RECIBO: 05/05/2021

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento
de Compras
Portaria 007/2021



KITS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CRECHE – 57

-329

PRÉ-ESCOLA – 85

331

FUNDAMENTAL I E II – 158

327


Rozineia Aparecida de Lima

JEAN CARLOS ULIANA (JS PRODUÇÕES E COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS)

CNPJ Nº 36.234.647/0001-25

SÍTIO PRIMAVERA, S/N, COMUNIDADE SALVAÇÃO, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CEP 78.285-000

Email: k.assessoria.cac@gmail.com Fone: 65 99927-5093/65 99989-4008

Conta Corrente: 2028-1 Agência: 4599 SICOOB



440015

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS- MT
COTACAO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VR UN	VR TOTAL
01	CESTA BASICA ALIMENTICIA PARA KIT DE MERENDA ESCOLAR, CONTENDO 01 PACOTE DE ARROZ 5 KG, 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOCA 01 KG CADA, 02 PACOTES DE MACARRAO PARAFUSO 500 GR CADA, 01 PACTE DE ACUCAR CRISTAL 02 KG, 01 PACOTE DE SAL IODADO 01 KG, 02 FRASCOS DE OLEO DE SOJA 900 ML CADA, 01 PACTE DE FUBA 01 K, 01 PACOTE DE BISCOITO MAISENA 400 GR, 02 SACHES MOLHO DE TOMATE 340 G CADA.	UN	300	PROPRIA	R\$ 103,50	R\$ 31.050,00
						R\$ 31.050,00

Cáceres-MT, 06 de MAIO de 2021.

pp Katia Faria da Silva

JEAN CARLOS ULIANA

CPF nº 011.995.051-02 RG nº 1513693-0

CNPJ 36.234.647/0001-25

p/p KATIA FARIA DA SILVA RG 1232611-9 SSP MT

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: JEAN CARLOS ULIANA (JS PRODUÇÕES E COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS), firma estabelecida no Sítio Primavera, s/n, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 36.234.647/0001-25, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51102258874 em 03/02/2020, neste ato representada por seu proprietário JEAN CARLOS ULIANA, Brasileiro, produtor rural, casado, CPF nº 011.995.051-02 Cédula de Identidade nº 1513693-0, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado No sítio Primavera, na cidade de São José dos Quatro Marcos, CEP 78.285-000, Estado de MT.

OUTORGADO:

KATIA FARIA DA SILVA, brasileira, convivente, assessora em licitações, CPF nº 893.135.851-20, RG nº 1232611-20 SSP/MT, residente na Cidade de Cáceres-MT a Rua Santo Antônio, nº 333, Cavallhada 2;

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, a outorgada, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, impetrar recursos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituindo sua procuradora com poderes 'ad judicium' e podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

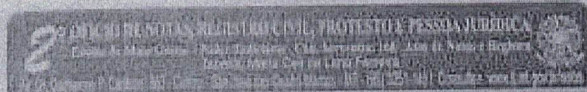
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, 20 DE ABRIL DE 2020.

JEAN CARLOS ULIANA

CPF nº 011.995.051-02 RG nº 1513693-0

PROPRIETÁRIO DA EMPRESA JS PRODUÇÕES E COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS CNPJ nº 36.234.647/0001-25

PMSJOM
Fis. 15
Rub. 9



Reconheço por Autenticidade esta assinatura de JEAN CARLOS
ULIANA

Modelo 1-2
Este Digital BUJ 42872 - 3 Belyng Controle Legal
Código do Ato 22
Valor: R\$ 0,00
30 de abril de 2024



Maria Cali de Lima Ferreira - Taboia

Maria Cali de Lima Ferreira - Taboia
Taboia de Dentro - PE
15

CASA DAS EMBALAGENS
V SOARES SARDINHA
CNPJ nº 22.606.372/0001-14
Rua CARLOS LUZ, nº 203, CENTRO,
ARAPUTANGA-MT CEP Nº 78.260-000
Fone: (65)3261-1455



Coelho 414603

PROPOSTA

Jeferson (Compras)

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT

EM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	00058416	CESTA BASICA ALIMENTICIA - PARA KIT DE MERENDA ESCOLAR, CONTENDO 01 PACOTE DE ARROZ 5 KG, 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOCA 1 KG CADA, 02 PACOTES DE MACARRAO PARAFUSO 500G CADA, 01 PACOTE DE DE ACÚCAR CRISTAL 2 KG, 01 PACOTE DE SAL IODADO 01 KG, 02 FRASCOS DE OLEO DE SOJA 900ML CADA, 01 PACOTE DE FUBA 01 KG, 01 PACOTE DE BISCOITO MAISENA 400G, 02 SACHÊS MOLHO DE TOMATE 340G CADA	UN	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 5 DIAS

Araputanga, 06 de Maio de 2021.

27.608.372/0001-51

V. SOARES SARDINHA
V SOARES SARDINHA

22.606.372/0001-14
Rua Carlos Luz, 203 - Centro
Cep 78.260-000 - Araputanga - MT



Quadro de Cotação - 00908/21

Produto/Serviço	QTD	Prc. Unitário		Preço Total		Vencedor(es)
		Proponente_439931	Proponente_446015	Proponente_439931	Proponente_446015	
089.018.020 CESTA BASICA ALIMENTICIA - PARA KIT DE	300	100,00	120,00	30.000,00	31.050,00	439931 30.000,00
Valor Total da Cotação:						30.000,00

Relação de Proponentes Participantes

439931 33.857.596/0001-08 GUILHERME SILVA SILVEIRA
414603 V SOARES SARDINHA
446015 JEAN CARLOS ULIANA

Relação de Proponentes Vencedor(es)

439931 30.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA





OFÍCIO 070/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTABIL

Vimos perante Vossa Senhoria a fim de cumprimentá-la e, ao mesmo tempo encaminhar a solicitação de "**Parecer Contábil**" esclarecendo a existência de dotações orçamentaria conforme o que estabelece o Artigo 07 e 14 da Lei Federal 8.666/93, Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 16 de LRF, para despesa do constante Processo de Licitação com objetos e pedidos abaixo:

COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIO GLOBAL ESTIMADO
0908/2021	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE MERENDA ESCOLAR.	R\$ 30.000,00

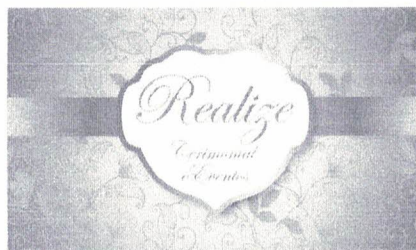
CENTRO DE CUSTO	LOCAL	FICHA	VALOR ESTIMADO
21	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA	327	R\$ 15.800,00
		329	R\$ 5.700,00
		331	R\$ 8.500,00

ATENCIOSAMENTE;

São José dos Quatro Marcos – MT, 07 MAIO de 2021.

Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

ILMO SR
WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR



GUILHERME SILVA SILVEIRA (REALIZE CERIMONIAL ASSESSORIA TREINAMENTOS E EVENTOS)

CNPJ nº 33.857.596/0001-08

Rua Marechal Castelo Branco, nº 127, Jardim Zeferino II, São José dos Quatro Marcos-MT CEP Nº 78.285-000

E-mail: guilherme@realizecerimonial.com.br Fone: 65 99957-5290

PROPOSTA

Jeferson (Compras)

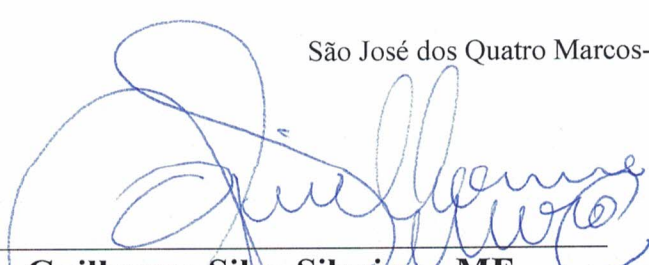
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	00058416	CESTA BASICA ALIMENTICIA - PARA KIT DE MERENDA ESCOLAR, CONTENDO 01 PACOTE DE ARROZ 5 KG, 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOCA 1 KG CADA, 02 PACOTES DE MACARRAO PARAFUSO 500G CADA, 01 PACOTE DE DE ACÚCAR CRISTAL 2 KG, 01 PACOTE DE SAL IODADO 01 KG, 02 FRASCOS DE OLEO DE SOJA 900ML CADA, 01 PACOTE DE FUBA 01 KG, 01 PACOTE DE BISCOITO MAISENA 400G, 02 SACHÊS MOLHO DE TOMATE 340G CADA	UN	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00

OBSERVAÇÃO: A entrega será realizada em cada unidade escolar do município, de acordo com o relatório disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação do Municipal, embaladas e prontas para serem distribuídas, onde os produtos estarão com prazo de validade de no mínimo de 6 meses.

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 10 Dias

São José dos Quatro Marcos-MT, 06 de Maio de 2021.


Guilherme Silva Silveira - ME
CNPJ: 33.857.596/0001-08

Rua Marechal Castelo Branco, 127 - Bairro Jardim Zeferino II, - S. J. dos Quatro Marcos-MT
(65) 99957-5290



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ SANITÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Validade: 27/04/2022

Alvará nº 6753.133437.2021

A Secretaria Municipal de Saúde de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, por meio da Vigilância Sanitária, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Razão Social: GUILHERME SILVA SILVEIRA
Nome Fantasia: REALIZE CERIMONIAL ASSESS, TREINAMENTOS E EVENTOS
CNPJ/CPF: 33.857.596/0001-08
Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO Nº 127 SALA 01
Cidade: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS Bairro: JARDIM ZEFERINO II
CEP: 78285000 Telefone: (65) 99957-5290

Responsável Legal: GUILHERME SILVA SILVEIRA

CPF: 979.605.001-34

CNAE Objeto da Licença:

- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (música, apresentações de shows, entre outros)
- 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
- 8230-0/02 - Casas de festas e eventos
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=2b2c819f-3a4f-416b-8420-e2442862bc41>

Data da impressão: 27/04/2021 14:47 Rua 7 de Setembro, 733, Jardim Santa Rosa, - CEP: 78285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - Fone: (65) 3251-2297



Alvará nº 6753.133437.2021

Validade: 27/04/2022



- 7410-2/02 - Design de interiores
- 9329-8/01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
- 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 8219-9/01 - Fotocópias
- 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 9001-9/02 - Produção musical
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 5611-2/01 - Restaurantes e similares
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/03 - Treinamento em informática

ATIVIDADES LICENCIADAS:

1) As atividades de servir bebidas alcoólicas, com entretenimento (música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica), ao público em geral, com serviço completo

1) As atividades de gestão de casas de festas e eventos.

1) O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

1) O comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

1) As atividades dos estabelecimentos comerciais com e sem autoatendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados.

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=2b2c819f-3a4f-416b-8420-e2442862bc41>



- 1) As atividades de exploração de discotecas, cabarés, danceterias, salões de dança, de bailes e atividades similares.
- 1) A preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio; 2) Rotisseries.
- 1) O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares; sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não.
- 1) Serviços de limpeza geral em: hospitais e outros estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 1) As instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular; 3) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
- 1) As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo.
- 1) O serviço de alimentação fornecidos por bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.
- 1) As atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 1) As atividades dos cursos de informática.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, terça-feira, 27 de abril de 2021

GABRIEL PEREIRA DE SOUZA
Agente de Fiscalização Sanitária
Matrícula: 2268

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=2b2c819f-3a4f-416b-8420-e2442862bc41>



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
PMSJQM

15.024.029/0001-80

A. DR GUILHERME P CARDOSO, 539 - CENTRO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Nº do Cadastro 000017499	Nº da Inscrição 000017499	Nº do Alvará 230/2021	Validade 31/12/2021	Exercício 2021
------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	--------------------------

CPF/CNPJ 33.857.596/0001-08	Nome GUILHERME SILVA SILVEIRA
---------------------------------------	---

RG/Inscrição	Nome Fantas. REALIZE CERIMONIAL ASSESS, TREINAMENTOS E EVENTOS
--------------	--

Logradouro RUA MARECHAL CASTELO BRANCO	Número 127
--	----------------------

Complemento	CEP 78285-000
-------------	-------------------------

Bairro JD. ZEFERINO II

Cidade SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	Estado MT
---	---------------------

Atividade Principal 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Horário de Funcionamento							
Meio da Semana		Sábado		Domingo		Feriado	
Das:	Até:	Das:	Até:	Das:	Até:	Das:	Até:

Observações

Detalhamento da Atividade 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Data de Abertura 06/06/2019	Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública	Código de Autenticidade 94F171D6F53123BD
---------------------------------------	--	--

Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE

CNAE	Atividade
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
7319-0/03	Marketing direto
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada

NAE

020-0/00
121-4/00
211-3/00
219-9/01
219-9/99
3230-0/01
3230-0/02
3599-6/03
3599-6/04
3599-6/99
9001-9/02
9001-9/05
9001-9/06
9329-8/01

Atividade

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
Limpeza em prédios e em domicílios
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Fotocópias
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Casas de festas e eventos
Treinamento em informática
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Produção musical
Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
Atividades de sonorização e de iluminação
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares



IMPRESSO VIA INTERNET

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.857.596/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GUILHERME SILVA SILVEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REALIZE CERIMONIAL ASSESS, TREINAMENTOS E EVENTOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
- 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 73.19-0-03 - Marketing direto
- 74.10-2-02 - Design de interiores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO 127	COMPLEMENTO SALA 01
--	----------------------	-------------------------------

CEP 78.285-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ZEFERINO II	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR	TELEFONE (65) 3241-1701
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **08:42:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.857.596/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2019
NOME EMPRESARIAL GUILHERME SILVA SILVEIRA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO 127	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 78.285-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ZEFERINO II	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR	TELEFONE (65) 3241-1701
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2020 às 08:42:28 (data e hora de Brasília).



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



RE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome:

GUILHERME SILVA SILVEIRA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT1201900131702

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE ATOS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	080			INSCRIÇÃO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Local

6 Junho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102223345 em 06/06/2019 da Empresa GUILHERME SILVA SILVEIRA, Nire 51102223345 e protocolo 190889381 - 06/06/2019. Autenticação: 677135BCD2CA89752910A1B88BDC8FF6D15D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/088.938-1 e o código de segurança Ha2x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

19/088.938-1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/088.938-1	MT1201900131702	06/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
979.605.001-34	GUILHERME SILVA SILVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GUILHERME SILVA SILVEIRA									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL								
FILIAÇÃO VICENTE DE PADUA SILVEIRA		(mãe) MARIA JACINTA DA SILVA SILVEIRA							
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/03/1984	IDENTIDADE (número) 14084600	Órgão Emissor SSP	UF MT						
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL LUIHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO			NÚMERO 127						
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM ZEFERINO II	CEP 78285000							
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT								
Declaro que a atividade se <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td></td> </tr> </table> Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA									
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:									
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA						
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO						
NOME EMPRESARIAL GUILHERME SILVA SILVEIRA			NÚMERO 127						
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO			CEP 78285000						
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO JARDIM ZEFERINO II	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LUIHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR							
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT	PAÍS BRASIL							
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS								
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8230001 Atividades secundárias 6204000 6311900 7319003 7410202 7420001	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS, CASAS DE FESTAS E EVENTOS, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, DANCETERIAS, SALOES DE DANCA E SIMILARES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ILUMINACAO, DISCOTECAS, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA DE PESSOAS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, MARKETING DIRETO, FOTOCOPIAS, TREINAMENTO EM INFORMATICA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE ENSINO DE (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)								
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)									
DATA DA ASSINATURA 06/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO								
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO							

MÓDULO INTEGRADOR: MT1201900131702



MT91475304

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102223345 em 06/06/2019 da Empresa GUILHERME SILVA SILVEIRA, Nire 51102223345 e protocolo 190889381 - 06/06/2019. Autenticação: 677135BCD2CA89752910A1B88BDC8FF6D15D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/088.938-1 e o código de segurança Ha2x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GUILHERME SILVA SILVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL		
FILIAÇÃO VICENTE DE PADUA SILVEIRA		(mãe) MARIA JACINTA DA SILVA SILVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/03/1984	IDENTIDADE (número) 14084600	Órgão Emissor SSP	UF MT CPF (número) 979.605.001-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL LUIHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO			NÚMERO 127
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JARDIM ZEFERINO II	CEP 78285000
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS			UF MT
Declaro que a atividade se			
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL GUILHERME SILVA SILVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO			NÚMERO 127
COMPLEMENTO SALA 01		BAIRRO / DISTRITO JARDIM ZEFERINO II	CEP 78285000
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LUIHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8230001 Atividades secundárias 7420004 7490105 7739003 7810800 8011101	DESCRIÇÃO DO OBJETO CURSO TECNICO PROFISSIONALIZANTE E DE GRADUACAO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 06/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MT1201900131702



MT91475304

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE				NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GUILHERME SILVA SILVEIRA							
NACIONALIDADE BRASILEIRA				ESTADO CIVIL CASADO			
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL					
FILIAÇÃO VICENTE DE PADUA SILVEIRA				(mãe) MARIA JACINTA DA SILVA SILVEIRA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/03/1984		IDENTIDADE (número) 14084600		Orgão Emissor SSP		UF MT	CPF (número) 979.605.001-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				EMAIL LUIHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO						NÚMERO 127	
COMPLEMENTO			BAIRRO / DISTRITO JARDIM ZEFERINO II			CEP 78285000	
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS						UF MT	
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA Porte <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006							
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:							
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA				
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO				
NOME EMPRESARIAL GUILHERME SILVA SILVEIRA							
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO						NÚMERO 127	
COMPLEMENTO SALA 01			BAIRRO / DISTRITO JARDIM ZEFERINO II			CEP 78285000	
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS		UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LUIHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)		DESCRIÇÃO DO OBJETO					
Atividade principal 8230001							
Atividades secundárias 8121400 8211300 8219901 8230002 8599603							
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)							
DATA DA ASSINATURA 06/06/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO					
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL							
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO					





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GUILHERME SILVA SILVEIRA									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL								
FILIAÇÃO VICENTE DE PADUA SILVEIRA		(mãe) MARIA JACINTA DA SILVA SILVEIRA							
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/03/1984	IDENTIDADE (número) 14084600	Órgão Emissor SSP	UF MT						
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 979.605.001-34							
		EMAIL LUIHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO			NÚMERO 127						
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM ZEFERINO II	CEP 78285000							
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS			UF MT						
Declaro que a atividade se <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;"><input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td style="width: 50%; border: none;">Porte</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td style="border: none;"><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:									
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA						
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO						
NOME EMPRESARIAL GUILHERME SILVA SILVEIRA									
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO			NÚMERO 127						
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO JARDIM ZEFERINO II	CEP 78285000							
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LUIHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR						
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS								
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8230001 as secundárias 8599604 8599699 9001902 9001905 9001906	DESCRIÇÃO DO OBJETO								
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MT						
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO									
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)									
DATA DA ASSINATURA 06/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO								
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO							

MÓDULO INTEGRADOR: MT1201900131702



MT91475304



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)											
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GUILHERME SILVA SILVEIRA													
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO											
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL												
FILIAÇÃO VICENTE DE PADUA SILVEIRA		(mãe) MARIA JACINTA DA SILVA SILVEIRA											
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/03/1984	IDENTIDADE (número) 14084600	Órgão Emissor SSP	UF MT	CPF (número) 979.605.001-34									
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL LUIHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR											
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO			NÚMERO 127										
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JARDIM ZEFERINO II	CEP 78285000										
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS			UF MT										
Declaro que a atividade se <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td>Porte</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME											
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP											
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA													
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:													
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA										
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO										
NOME EMPRESARIAL GUILHERME SILVA SILVEIRA													
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO			NÚMERO 127										
COMPLEMENTO SALA 01		BAIRRO / DISTRITO JARDIM ZEFERINO II	CEP 78285000										
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LUIHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR										
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS												
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8230001 Atividades secundárias 9329801 8020001	DESCRIÇÃO DO OBJETO												
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO									
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)													
DATA DA ASSINATURA 06/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO												
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL													
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO											

MÓDULO INTEGRADOR: MT1201900131702



MT91475304





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/088.938-1	MT1201900131702	06/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
979.605.001-34	GUILHERME SILVA SILVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GUILHERME SILVA SILVEIRA, de nire 5110222334-5 e protocolado sob o número 19/088.938-1 em 06/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51102223345, em 06/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
979.605.001-34	GUILHERME SILVA SILVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
979.605.001-34	GUILHERME SILVA SILVEIRA

Cuiabá. Quinta-feira, 06 de Junho de 2019



Fls. 39
Rub. 1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1408460-0 DATA DE EXPECÇÃO 19/12/2016

NOME GUILHERME SILVA SILVEIRA

FILIAÇÃO VICENTE DE PADUA SILVEIRA MARIA JACINTA DA SILVA SILVEIRA

NATURALIDADE MIRASSOL D'OESTE-MT DATA DE NASCIMENTO 01/03/1984

DOC. ORIGEM C. NASC. TERN. 6095 LIV. 46 FLS. 124V SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT

CPE 979.605.001-34

Leone de Almeida Melo
Diretor Metropolitano de Identificação 2ª Via 037

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

FOTOGRAFIA

POLEGAR DIREITO

LE Nº 7.112 DE 2006

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.845.867-7	CNPJ 33.857.596/0001-08	Data Início Atividade - SEFAZ 01/12/2020	
NOME EMPRESARIAL GUILHERME SILVA SILVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) REALIZE CERIMONIAL ASSESS, TREINAMENTOS E EVENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 5611-2/01 - Restaurantes e similares 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas,sem entretenimento 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 7319-0/03 - Marketing direto 7410-2/02 - Design de interiores 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8219-9/01 - Fotocópias 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8230-0/02 - Casas de festas e eventos 8599-6/03 - Treinamento em informática 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 9001-9/02 - Produção musical 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação 9329-8/01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R MARECHAL CASTELO BRANCO		NÚMERO 127	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 78285-000	BAIRRO JARDIM ZEFERINO II	MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISHSGARCIA@ESCRITORIOJALES.COM.BR		TELEFONE	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2020
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SIMPLES NACIONAL SIM	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
Emitido no dia 02/12/2020 às 09:14:32 (data e hora de Cuiabá)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 07/05/2021



Page 7

PARECER CONTÁBIL Nº. 092/2021

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 070/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em despesas do constante Processo de LICITAÇÃO, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E HÁ SALDO PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Código da Ficha : 331

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.306.0014.2704.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 35.000,00

TRINTA E CINCO MIL REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 07/05/2021

Wanderson Alves Libralão
Contador

CRC MT 017805/O-9



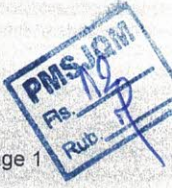
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 07/05/2021



Page 1

PARECER CONTÁBIL Nº. 091/2021

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 070/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em despesas do constante Processo de LICITAÇÃO, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E HÁ SALDO PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Código da Ficha : 329

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.306.0014.2703.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 137.000,00

CENTO E TRINTA E SETE MIL REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 07/05/2021

Wanderson Alves Libralão
Contador

CRC MT 017805/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 07/05/2021



PARECER CONTÁBIL Nº. 090/2021

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 070/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em despesas do constante Processo de LICITAÇÃO, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E HÁ SALDO PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Código da Ficha : 327

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.306.0014.2702.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 100.000,00

CEM MIL REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 07/05/2021

Wanderson Alves Libralão
Contador

CRC MT 017805/O-9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Ofício nº 19/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 10 de maio de 2021

A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado **"AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR" – MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

"O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021"**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR"**. Em favor da empresa: **GUILHERME SILVA SILVEIRA; CNPJ: 33.857.596/0001-08. Valor global R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**"

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.



EVANDO DE SOUZA VENTUROLI
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

*Resolvi em
10/05/2021*



Peruchi
Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078



Resposta ao Ofício nº 019/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO N. 036/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de maio de 2021.

REFERENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o quanto dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública:

“que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o Legislador Infraconstitucional, ao editar a Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), enumerou taxativamente nos arts. 17, incisos I e II, 24 e 25 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente, não se admitindo, portanto, a ampliação deste rol.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece o seguinte:

“na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.

Como se vê, a dispensa ocorre por ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentre das hipóteses em



que a lei permite, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de se contratar diretamente.

A Consultoria fornecida pelo portal jurídico especializado em licitações e contratos, www.zenite.com.br, sobre o tema em questão elucida que:

“os casos de dispensas não devem ser confundidos com aqueles em que a licitação é impossível de ser realizada (inviabilidade absoluta de competição). Constituem, de fato, situações em que a realização de licitação é uma faculdade e não obrigação, e isto, consoante já referido, justifica-se por razões de interesse público.”

As hipóteses dispostas no art. 24, da Lei nº 8.666/93 são enumerativas, destacando-se, porque objeto do questionamento do Consulente, o inciso II, que autoriza a Administração Pública a dispensar a licitação na contratação que visa à:

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Não obstante os requisitos necessários à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, há de se ressaltar também que o Gestor deve instaurar um processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93:



“Art. 26 (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Ressaltamos, por oportuno, que o processo administrativo da dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se também a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no art. 38, da referida Lei de Licitações e Contratos.

Além dos requisitos legais autorizadores, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.

O Gestor Público, pautado no cumprimento do princípio da economicidade, deve observar se o dispêndio de recursos públicos é compatível com os valores praticados no mercado, a fim de evitar superfaturamentos nas contratações com terceiros.

Pautado neste norte, a Administração, de acordo com os arts. 7º, §2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, da Lei nº 8.666/93, elaborará planilha de custos com a previsão de todos os itens e todas as estimativas de despesas necessárias à execução do objeto a ser contratado.

A elaboração da planilha de quantitativos e preços unitários permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido, define os



recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

Por certo, a pesquisa de mercado, efetuada na fase de planejamento do certame, é obrigatória em qualquer procedimento de licitação (concorrência, tomada de preços, pregão ou convite), bem como, nas hipóteses de contratação direta, na medida em que, é através dela que o Ente Público identifica quais são os preços praticados no mercado relacionados ao ramo do bem ou serviço a ser contratado.

Com base nas informações colhidas nas cotações de mercado, poderá estabelecer em que condições será vantajosa a celebração do contrato, de modo a definir os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas apresentadas, bem como, verificar a disponibilidade financeira do Órgão para a assunção do ajuste com o particular (pessoa física ou jurídica).

Importante frisar mais uma vez, que a elaboração da planilha de custos, pautada em ampla pesquisa de preços, além de obrigatória, deve revestir-se de fundamentada seriedade.

Com efeito, consiste em um dever jurídico do órgão licitante a elaboração da planilha mais consistente possível, com a estimativa de todos os itens de custos.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determine como deve ser feita a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

É como orienta a farta jurisprudência dos C. Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à



licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Neste sentido também tem sido a orientação destas Cortes de Contas pelo Brasil, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos, destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços:

“(...) Todavia, os dados obtidos a partir das pesquisas realizadas com base em 03 (três) orçamentos elaborados por potenciais fornecedores não têm revelado bons resultados.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Assim, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento de contratação é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado. Isto posto, em resumo, a perfeita efetivação do Princípio da Economicidade



exige da Administração que conheça o valor de mercado dos objetos pretendidos.

Isso implica realizar, na fase interna da licitação, ampla e cuidadosa pesquisa de mercado, visando à avaliação do custo envolvido na futura contratação.” (grifos aditados).

Na hipótese do Ente não conseguir reunir pelo menos 03 orçamentos de fornecedores distintos que atendem ao objeto licitado, a orientação traçada pelo C. TCU é de que se apresente justificativa idônea para tanto:

“(…) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.” (Acórdão n.º 2531/2011-Plenário. Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011). “(…) 9.3.2. quando da contratação direta de bens e serviços e da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, observe o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realizando pesquisa de preços e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações de fornecedores distintos ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente



aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado; (...).” (Acórdão nº 3219/2010, Re. Min. Raimundo Carrero, 01.12.2010).

O Agente Público, na instrução do processo administrativo, deve caracterizar minuciosamente a hipótese de dispensa deflagradora da contratação direta, sob pena de incidir no crime tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa".

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao dispensar uma licitação, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação direta sem amparo na previsão legal, quanto nas oportunidades em que não observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 26).

Pontuamos, por conseguinte, que, se o fornecedor ou o prestador de serviços concorrer com a ilegalidade, também será punido com pena semelhante à atribuída ao Administrador Público.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI N. 14.133/2021

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;



e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;



k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;



XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por



consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.



A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, nem bem entrou em vigência, em 1º de abril, e já tínhamos perguntas diversas sobre sua utilização, sobre o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, principalmente, se já se poderia contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Importante, ainda, lembrar que a parte final do art. 191 prevê que a opção escolhida (“antiga legislação” ou Lei nº 14.133/2021) deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da nova lei com a “antiga legislação”).

De forma prática, então, se surgir uma necessidade para seu órgão, a partir de agora, o gestor, então, deverá indicar qual legislação



utilizará para aquela contratação específica, seja no edital, indicando, geralmente, no preâmbulo, a legislação utilizada no certame, e, então, seguindo todas as regras da licitação, em sua fase interna, fase externa e contratação, pela legislação indicada; seja no instrumento de contratação direta, obviamente, aplicando-se aos casos em que a licitação é inexigível, também, qual legislação estará utilizando naquela contratação.

E mais: está vedado, por exemplo, em um mesmo edital, utilizar parte das regras da Lei nº 8.666 e parte da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, no caso do pregão, não se pode utilizar, em um mesmo edital, as regras da Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 14.133/2021.

Tratando, então, especificamente, da dispensa de licitação, a restrição quanto à utilização da legislação e procedimentos que serão adotados na contratação é mesma: ou se utiliza as regras da Lei nº 8.666/93 ou se utiliza as regras da Lei nº 14.133/2021.

Nesse ponto, então, é importantíssimo se conhecer os impactos da opção, porque, deles, decorrem limites diferenciados, fundamentação diferenciada, procedimentos diferenciados.

Optando-se pelas regras, já conhecidas, da Lei nº 8.666/93, onde, em seu artigo 24, há as possibilidades do gestor dispensar a licitação, temos trinta e cinco incisos nos quais o gestor pode se fundamentar para dispensar a licitação. E, tratando-se da dispensa de licitação em razão de valor, temos os limites constantes nos incisos I e II, do art. 24, respectivamente: R\$ 33.000,00, para obras e serviços de engenharia, e R\$ 17.600,00, para demais serviços e compras.



Sem constar, na Lei nº 8.666/93, o procedimento detalhado a ser seguido para a contratação por dispensa de licitação, inclusive, quanto ao planejamento da contratação, a pesquisa de preços, o gerenciamento de risco e a escolha do fornecedor, o que poderemos destacar é o texto final da redação constante nos incisos I e II, do art. 24, quando a lei possibilita a dispensa de licitação pelos referidos valores desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, no caso do inciso I, ou desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesse ponto, vemos que a lei, de certa forma, traz que o gestor deverá planejar suas contratações para se evitar o fracionamento da despesa.

No caso da opção do gestor por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

Agora, na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Especificamente, quanto à dispensa de licitação por favor, os incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

A lei, ainda, prevê que, preferencialmente, referidas contratações serão pagas por meio de cartão de pagamento, o que poderá trazer, ainda mais, celeridade à contratação. No entanto, sem desobrigar o gestor da formalização de todo o procedimento exigido na lei.

Um detalhe importante é que, enquanto a Lei nº 8.666/93 prevê que a possibilidade de contratação por dispensa de licitação deve observar se a contratação não pode ser realizada em conjunto, por meio de licitação, na nova lei, foram trazidas regras para aferição dos valores, para observância dos novos limites, que estão no § 1º, do art. 75.

Para a contratação por dispensa de licitação, deve-se observar se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora não atingiu os limites e se o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade. Não sendo necessário se observar referidas regras de aferição nas contratações com valor até R\$ 8.000,00 para serviços de manutenção de veículos automotores.



Também, especificamente, para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Algo que vem no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico na esfera federal, onde é prevista a dispensa eletrônica, para bens e serviços comuns, inclusive, serviços comuns de engenharia. Relembrando que essa legislação não se aplica à nova lei de licitações.

Além das regras constantes no artigo 75, a nova lei trouxe o planejamento para dentro do procedimento de dispensa de licitação, não bastando, agora, especificar o objeto, realizar a pesquisa de preços, montar o processo e seguir para a contratação.

Agora, caso o gestor mais empolgado em se utilizar dos novos limites de dispensa de licitação, opte por adotar a Lei nº 14.133/2021, deverá saber que, agora, o planejamento está em todas as contratações, inclusive, nas dispensas de licitação.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, rege o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

Agora, a fase interna para a contratação por dispensa de licitação, uma fase de planejamento, até se chegar no Termo de Referência ou no



Projeto Básico ou no Projeto Executivo, é semelhante ao de um procedimento licitatório.

Importante entender que as normas infra legais, atualmente vigentes, como o caso da IN SEGES nº 73/2020, que trata da pesquisa de preços, a IN nº 40/2020, que trata do ETP, não se aplicam às novas regras da nova lei de licitações. Essa consciência deve ter absorvida por quem atua na área. Mas que, agora, o estudo da melhor solução para contratação, mesmo por dispensa de licitação, deverá existir e ser materializado no processo, no documento que resulta do Estudo Técnico Preliminar.

Outro destaque desse procedimento é quanto à pesquisa de preços, que deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação, sendo permitido, quando não for possível estimar o valor do objeto, que o contratado comprove, previamente, que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota



de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Dessa forma, temos, nessa breve análise das novas regras de contratação por dispensa de licitação, trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que não basta o gestor escolher utilizar a nova lei, animado pelos novos limites.

Vemos que a opção por utilizar os novos limites da dispensa de licitação, trazidas pela Lei nº 14.133/2021, não torna o processo mais simples. Não basta, apenas, querer usar os limites. Tem-se que capacitar a equipe para aprender a planejar, analisar os riscos, para, então, realizado todo esse procedimento constante no art. 72, se chegar na contratação.

Então, todo cuidado é pouco nesse momento de discussões sobre a nova lei, inclusive, sobre a eficácia das contratações, mesmo as que são realizadas por dispensa de licitação. Não basta, apenas, se preocupar com os limites, não basta, apenas, se preocupar com as discussões em torno do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Afinal, a lei prevê, em seu artigo 73, que, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o quanto exposto, salvo melhor juízo, conclui-se que, excepcionalmente, se admite a contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, com instauração de processo administrativo prévio,



em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e que o preço cobrado seja compatível com o praticado pelo mercado (pelo rito da lei antiga).

Conforme explanado, a administração pública não poderá utilizar-se das duas legislações. Ou utiliza a “antiga lei” ou se utiliza a “nova lei”, seguindo assim todos os seus requisitos.

Pelo exposto, como no presente caso a administração pública optou pela nova lei n. 14.133/2021, opinamos que todo o trâmite seja seguido pela nova legislação com observância de todos os seus requisitos conforme exposto acima, em especial quanto às exigências dos artigos 72 c/c artigo 75 nessa nova lei.

Por fim, opinamos que a administração pública municipal, até que se faça toda a adequação à nova lei, utilize-se da benesse de, temporariamente, poder licitar e contratar pelos ditames da antiga lei n. 8.666/93, conforme lhe autoriza o artigo 191 da lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.



Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Em tempo, opinamos que o setor de licitação antes de aplicar a nova lei, faça o aprimoramento, cursos e atualizações e, somente após a implementação de todas as exigências da nova lei e, com o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova lei, aí sim, com segurança jurídica e eficiência, passe a utilizar as regras da nova legislação sobre licitação.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, sendo, embora obrigatório, meramente opinativo (não vinculante).

É o parecer, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA

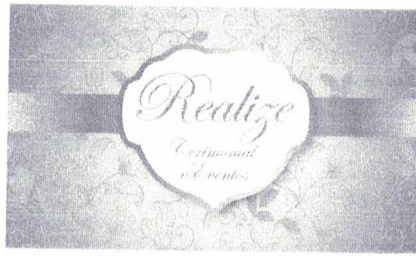


TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. "RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021", Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR". Em favor da empresa: **GUILHERME SILVA SILVEIRA**; CNPJ: 33.857.596/0001-08. Valor global R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

São José dos Quatro Marcos – MT, 11 de maio de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL



GUILHERME SILVA SILVEIRA (REALIZE CERIMONIAL ASSESSORIA TREINAMENTOS E EVENTOS)

CNPJ nº 33.857.596/0001-08

Rua Marechal Castelo Branco, nº 127, Jardim Zeferino II, São José dos Quatro Marcos-MT CEP Nº 78.285-000

E-mail: guilherme@realizecerimonial.com.br Fone: 65 99957-5290

PROPOSTA

Jeferson (Compras)

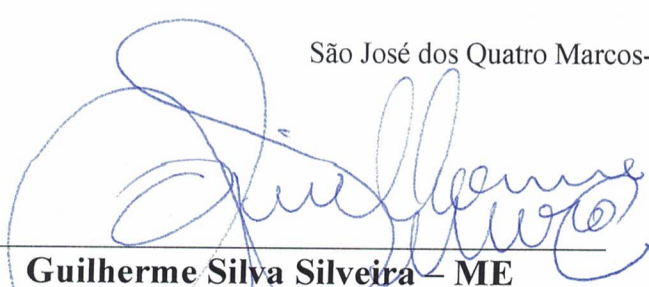
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	00058416	CESTA BASICA ALIMENTICIA - PARA KIT DE MERENDA ESCOLAR, CONTENDO 01 PACOTE DE ARROZ 5 KG, 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOCA 1 KG CADA, 02 PACOTES DE MACARRAO PARAFUSO 500G CADA, 01 PACOTE DE DE ACÚCAR CRISTAL 2 KG, 01 PACOTE DE SAL IODADO 01 KG, 02 FRASCOS DE OLEO DE SOJA 900ML CADA, 01 PACOTE DE FUBA 01 KG, 01 PACOTE DE BISCOITO MAISENA 400G, 02 SACHÊS MOLHO DE TOMATE 340G CADA	UN	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00

OBSERVAÇÃO: A entrega será realizada em cada unidade escolar do município, de acordo com o relatório disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação do Municipal, embaladas e prontas para serem distribuídas, onde os produtos estarão com prazo de validade de no mínimo de 6 meses.

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 10 Dias

São José dos Quatro Marcos-MT, 06 de Maio de 2021.


Guilherme Silva Silveira – ME
CNPJ: 33.857.596/0001-08

Rua Marechal Castelo Branco, 127 – Bairro Jardim Zeferino II, - S. J. dos Quatro Marcos-MT
(65) 99957-5290



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Mauro Pires Gomes n° 41, Centro, São José do Xingu - MT, devidamente inscrita no CNPJ n° 37.465.317/0001-03, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade sob o n° 12797294 SSP/MT e CPF n° 701.415.501-63, residente e domiciliado na Avenida Rubens Araújo Filho S/N°, Bairro Centro, São José do Xingu-MT, RESOLVE registrar **reequilíbrio econômico-financeiro** a favor da empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n°. 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, n° 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade n° 8.833.862-6 SSP/PR CPF n° 037.097-129-98, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do aumento excessivo nos preços de mercado, ficam alterados os valores unitário dos materiais de consumo abaixo indicados, alterando os valores unitários constantes do contrato e Ata de Registro de Preços, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 01/04/2021 e nos valores abaixo descritos:

Item	Lote	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Alterado (R\$)
299	52	Ampola	Clindamicina, fosfato 150mg/mL solução injetável 4mL	hypofarma	5,86	6,72
318	59	Ampola	Oxacilina sódica 500mg pó para solução injetável	blau	0,54	2,41
325	60	Ampola	Dexametasona, fosfato dissódico 4mg/mL solução injetável 2,5mL	farmace	1,56	2,43
393	81	Comp	Amitripilina, cloridrato 25mg comprimido	e.m.s	0,11	0,128
424	85	Ampola	Omeprazol sódico 40mg pó para solução injetável	blau	16,10	39,82
445	89	Ampola	Norepinefrina, hemitartrato 2mg/mL solução injetável 4 mL	hypofarma	5,10	11,07

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2021 e anos seguintes conforme orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no Art. 65, inciso II, alínea "d" c/c § 8° também do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preços n° 004/2020**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

São José do Xingu — MT, 30 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**OUVIDORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N° 003/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2021

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado n° 003/2021**, vem através deste convocar a candidata aprovada no referido certame a comparecer até o dia 12 de maio de 2021, a partir das 08h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para apresentarem documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Cargo: Assistente Social

2º - Ivanilda Correa Pinto de Arruda

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através

de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, convocar imediatamente o(s) posterior (es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos, 10 de maio de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021, "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 03/2021**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**". Em favor da empresa: **GUILLERME SILVA SILVEIRA**; CNPJ: 33.857.596/0001-08. Valor global R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).



novos preços, que serão praticados a partir do dia 01/04/2021 e nos valores abaixo descritos:

Item	Lote	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Alterado (R\$)
299	52	Ampola	Clindamicina, fosfato 150mg/mL solução injetável 4mL	hypofarma	5,86	6,72
318	59	Ampola	Oxacilina sódica 500mg pó para solução injetável	blau	0,54	2,41
325	60	Ampola	Dexametasona, fosfato dissódico 4mg/mL solução injetável 2,5mL	farmace	1,56	2,43
393	81	Comp	Amitríptilina, cloridrato 25mg comprimido	e.m.s	0,11	0,128
424	85	Ampola	Omeprazol sódico 40mg pó para solução injetável	blau	16,10	39,82
445	89	Ampola	Norepinefrina, hemitartrato 2mg/mL solução injetável 4 mL	hypofarma	5,10	11,07

78.010-730. Objeto: Fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública municipal com os instrumentos de gestão de saúde pública, sendo na atenção básica, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde e consultoria, concedido por parte da Contratada, que será implantado no Município de SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS. Data: 06/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

DEMONSTRAÇÃO CONTABIL E FINANCEIRA

Audiência Pública para apresentação do cumprimento das Metas

Fiscais

27/05/2021
Particpe

CONVITE

O Município de Sapezal realizará Audiência Pública perante Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Sapezal, para apresentação do cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 1º Quadrimestre de 2021.

E Atendendo o que dispõe o Artigo 36, da Lei Complementar nº 141/2012, com a finalidade de proporcionar a transparência necessária dos valores aplicados e fontes de recursos, bem como a oferta e serviços de saúde prestados pelo Município, a Prefeitura de Sapezal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Audiência Pública referente ao 1º Quadrimestre de 2021.

Será no dia 27 de maio de 2021, com início às 09h00min nas dependências do Plenário João André Maggi (Auditório do Paço Municipal). Será transmitido online pelo Facebook da Prefeitura de Sapezal. @PrefeituraSapezal.

Ressaltando que a realização da audiência cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, mas diante da pandemia do Covid-19, todas as ações da Prefeitura de Sapezal estão acontecendo com o máximo de prevenção possível para evitar a disseminação do novo Coronavírus, neste caso o formato da audiência foi adaptado para ser realizado totalmente online ao vivo via Facebook.

A participação da População é fundamental para uma Gestão Democrática Participativa.

Sentiremo-nos muito honrados com a vossa presença virtual.

Valcir Casagrande
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL
Ata de Registro de Preços Nº 033/2021
Pregão Eletrônico c/ SRP nº 003/2021

CANCELAMENTO DO ITEM 158 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 003/2021.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL, e MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, devidamente qualificados na ARP nº 033/2021, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 003/2021, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço do seguinte item:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO
158	UN	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	R\$ 0,09

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento, conforme informado pelo Secretário, pois a empresa vem encontrando dificuldades para aquisição do item devido ao cenário atual, onde o fabricante do item suspendeu a produção sem previsão de retomada, bem como nenhuma outra indústria está produzindo o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Tribunal de Contas Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício e anos seguintes conforme orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no Art. 65, inciso II, alínea "d" c/c § 8º também do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços nº 004/2020, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

São José do Xingu — MT, 30 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
SANDRO JOSÉ LUZ COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
MARLI APARECIDA REZENDE
CONTRATADA

EXTRATO RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

- MT

CONTRATADO: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELLI CNPJ: 07.776.581/0001-05
PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/04/2021 até 31/12/2021
O valor global do referido Contrato é de R\$ 69.700,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LER: 19/04/2021

LE - SE: 07/05/2021

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS

ALTERAÇÕES.

DATA: 10/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, "RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021", Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR". Em favor da empresa: GUILHERME SILVA SILVEIRA; CNPJ: 33.857.596/0001-08. Valor global R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 42/2020, DISTRATANTE Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, DISTRATADA a empresa TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.924/0001-60, com sede a Rua 01, nº. 31, Quadra 02 – Vila Jussara, Jardim Guanabara, Cuiabá/MT, CEP:



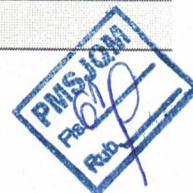
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**". Em favor da empresa: **GUILHERME SILVA SILVEIRA**; CNPJ: **33.857.596/0001-08**. Valor global **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais).

São José dos Quatro Marcos – MT, 18 de maio de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL



-10°34'17,458" e Altitude: 289,56m; no azimute 57°26' e distância de 112,5m até o vértice BA7-M-12003, Longitude: -52°14'33,755", Latitude: -10°34'15,488" e Altitude: 286,77m; no azimute 151°39' e distância de 72,03m até o vértice BA7-M-12002, Longitude: -52°14'32,630", Latitude: -10°34'17,551" e Altitude: 287,0m; no azimute 58°25' e distância de 38,68m até o vértice BA7-M-12001, Longitude: -52°14'31,546", Latitude: -10°34'16,892" e Altitude: 286,99m; no azimute 154°45' e distância de 108,32m até o vértice APA-M-1366, Longitude: -52°14'30,027", Latitude: -10°34'20,081" e Altitude: 287,29m; no azimute 70°17' e distância de 98,24m até o vértice BA7-M-10546, Longitude: -52°14'26,985", Latitude: -10°34'19,003" e Altitude: 287,07m; no azimute 157°51' e distância de 54,3m até o vértice APA-M-0662, Longitude: -52°14'26,312", Latitude: -10°34'20,640" e Altitude: 287,31m; no azimute 54°31' e distância de 335,93m até o vértice DNE-M-0235, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Descrição conforme mapa e memorial descritivo de responsabilidade técnica de MARCUS LOGRADO FANAIA, engenheiro agrônomo, CREA 13776/MT, credenciado no INCRA sob o código BA7, o qual recolheu a ART nº 1220200049829.

Art. 2º Os melhoramentos estabelecidos pela legislação em vigor, foram executados.

Art. 3º As despesas da execução deste Decreto correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo emitirá Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e/ou listagem contendo os nomes dos ocupantes beneficiários projeto de regularização fundiária.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, EM 19 DE MAIO DE 2021.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105/2021**

DECRETO Nº 105/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO NA MODALIDADE DELIVERY DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL N. 101/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a solicitação de empresários e usuários quanto a extensão do horário de funcionamento dos serviços na modalidade delivery;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Combate a COVID-19 foi favorável a extensão;

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. O serviço na modalidade **delivery** mencionado no art. 3º, inciso VI, alínea "F", do Decreto Municipal n. 101/2021 poderá funcionar até às **23h00m** durante a vigência do referido Decreto.

Art. 2º. Ficam mantidas e inalteradas as demais medidas do Decreto Municipal n. 101/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu-MT, 19 de maio de 2021.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**". Em favor da empresa: **GUILHERME SILVA SILVEIRA**; CNPJ: 33.857.596/0001-08. Valor global **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2197

Divulgação quinta-feira, 20 de maio de 2021

– Página 168

Publicação sexta-feira, 21 de maio de 2021

SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no **dia 31 de maio de 2021 às 14h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT)**, estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotritelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de maio de 2021.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021
AVISO DE RESULTADO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS A SER REALIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT** junto à empresa **MUTUM DEDETIZADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 35.555.722/0001-97, no valor de **R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de Maio de 2021.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 018/2021

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS A SER REALIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **MUTUM DEDETIZADORA EIRELI**
CNPJ sob nº CNPJ: 35.555.722/0001-97

VALOR GLOBAL: **R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)**

VIGÊNCIA: **120 (cento e vinte) dias.**

HOMOLOGO:

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Maio de 2021.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial 06/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, através da pregoeira designada pela Portaria Municipal de nº 21 de 05 de Janeiro do ano de 2021. Torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 06/2021** às 14: h00min do dia 01 de Junho do ano de 2021, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, o procedimento licitatório que dele resultará, integramente, a Lei Federal nº10. 520/2002 decreto municipal nº 010/20160 de 28 de janeiro de 2019 aplica-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, 9.794/99 e suas modificações.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK PARA ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital e ainda mediante as cláusulas e condições abaixo:

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: www.saojosedopovo.mt.gov.br, no email licitacao2019sjp@gmail.com através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000, São Jose do Povo-MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12:00 às 18:00 Horas**, de segunda à sexta feira.

São Jose do Povo-MT, 19 de Maio do ano de 2021.

Ivanildo vilela da silva
Prefeito municipal

Maria Irandi Duarte
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

– MT
30
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CONTRATADO: CELSO CLARINDO DA SILVA CNPJ: 28.282.066/0001-

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/05/2021 até 10/05/2022
O valor global do referido Contrato é de R\$ 61.080,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS E OITENTA CENTAVOS).

OBJETO: contratação de Psicólogo no qual irá atender a demanda da secretaria municipal de assistência social no município de São José do Xingu e o Distrito de santo Antônio do Fontoura, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 18/05/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021

– MT
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CONTRATADO: J.C. PALACIOS RIVERI CNPJ: 27.469.588/0001-83
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/05/2021 até 04/08/2021

O valor global do referido Contrato é de R\$ 108.825,00 (CENTO E OITO MIL E OITOCENTOS E VINTÉ E CINCO REAIS).

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II RURAL DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRONTO ATENDIMENTO (PA) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

LOTE 02: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II RURAL DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 18/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 "HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021", Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**". Em favor da empresa: **GUILHERME SILVA SILVEIRA**; CNPJ: 33.857.596/0001-08. Valor global R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia 02/06/2021, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº 13/2021, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALTO CUSTO PARA FUTURO E EVENTUAL ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CONFORME PROCESSOS JUDICIAIS"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1455, ou (065) 99659-0361, das 07:00 às 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 018/2021

O Município de Sapezal – MT, torna público o Resultado Final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021, tipo de julgamento: menor preço por Item, cujo objeto é **FUTURA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS**, sagrou vencedora a empresa:



CONTRATO DE Nº XXXX/2021

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e um, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, neste ato representado pelo Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito Municipal, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 651.004.501-00, residente e domiciliado a Rua Sete (7) de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada “**CONTRATADA**”, que resolve firmar o contrato, oriundo do Processo Homologatório nº **XXX/XXX** decorrente da modalidade Adesão a ata de Registro de Preço Nº **XXX/XXX** oriunda do Pregão Presencial nº **XXX/XXX**, da Prefeitura Municipal de **XXXXXXXXXX**. Conforme as seguintes cláusulas://

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na modalidade Adesão a ata de Registro de Preço Nº **XXX/XXX** oriunda do Pregão Presencial nº **XXX/XXX**, da Prefeitura Municipal **XXXXXXXXXXXXXXXX**, que são parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, e por um período de **XXXX** ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, Proposta e especialmente deste Contrato.



- 4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais.
- 4.5. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato.
- 4.6. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.7. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.
- 4.8. Os serviços não serão aceitos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- 4.9. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de Habilitação e Qualificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços definidos no processo licitatório, nas formas e condições previstas neste Contrato e no Edital Adesão a ata de Registro de Preço Nº 002/2020 oriunda do Pregão Presencial nº XXX/XXX, da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXX, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.4. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- 5.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- 5.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a Terceiros.
- 5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.10. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros



de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMSJQM.

5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

5.13. A EMPRESA deverá:

a) comunicar a PMSJQM por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial ao descumprimento da entrega dos produtos solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a PMSJQM sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços deste CONTRATO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMSJQM, para o fluxo operacional da execução dos serviços deste CONTRATO;

d) A EMPRESA não efetuará a execução dos serviços sem NAD (Nota de Autorização de Despesas) formal expedida pela PMSJQM.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.14. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMSJQM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMSJQM.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O serviço será prestado somente quando for interesse da administração, tendo o contrato vigente por um prazo de 6 meses, não sendo obrigado a prefeitura municipal utilizar o serviço durante todo o período, vencendo o período de vigência do contrato o saldo remanescente será extinto sem prejuízo a contratante ou a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global deste Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que será pago no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX no mês, conforme demanda e serviços prestados, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

ÓRGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROJ/ATIV.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FICHA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência bancária para a conta corrente em nome da titularidade da empresa fornecedora.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplimento contratual.

9.3. O pagamento será efetuado somente mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

9.4. O não cumprimento do previsto neste CONTRATO permitirá à EMPRESA a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.5. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos de serviços, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução dos serviços deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. O objeto com o valor definido na Cláusula Sétima deste CONTRATO, poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela PMSJQM, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a EMPRESA, devidamente protocolado.

10.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica designado o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

12.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e deste Contrato oriundo da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº XXX/XXX;



- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo deste CONTRATO.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (TCE) e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMSJQM, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens.

13.6. Caso a PMSJQM não se utilize da prerrogativa de cancelar este CONTRATO, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMSJQM garantida prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PMSJQM pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o



caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMSJQM.

14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial de Contas (TCE) e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados **CONTRATANTES E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos-MT, XXXXX de XXXXXX de 2021.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93).

JAMIS SILVA BOLANDIN
 Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Contratada

TESTEMUNHAS:

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DE CONTRATO:

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
 Centro - CEP 78.285-000
 São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
 E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br





Ofício nº 79/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 05 de agosto de 2021

A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico Conclusivo.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da conclusão do processo, conforme documentação anexada, e discriminado **"AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR" – MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

"O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021"**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR"**. Em favor da empresa: **GUILHERME SILVA SILVEIRA; CNPJ: 33.857.596/0001-08. Valor global R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**"

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Vanessa da Rocha Avelino
Chefe de Departamento de Licitação
Portaria nº 234/2021

VANESSA DA ROCHA AVELINO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de agosto de 2021.

REFERENTE:

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 12/2021 – DISPENSA 03/2021**

Objeto:

**AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA O KIT MERENDA
ESCOLAR**

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico final, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA O KIT MERENDA.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

A partir da Constituição Federal de 1988, a licitação passou a ser norma impositiva (obrigatória), de exigência para toda a Administração Pública, direta e indireta (inc. XXI do art. 37). Contudo, a



obrigatoriedade não é absoluta, pois o próprio texto constitucional abre a possibilidade de a lei afastar o dever de licitar. Nesse contexto, a Lei 8.666/1993 trata de duas formas de contratação direta: a Dispensa e a Inexigibilidade. (art. 24 e 25 da Lei 8666/93) Embora utilizemos a expressão “contratação sem licitação”, na verdade, a contratação direta não deixa de ser um procedimento de licitação; o que se diz, nesses tipos de contratações, é que as modalidades de licitação não serão realizadas previamente às contratações.

Rotina dos procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, III a XXIX da Lei nº 8.666/93)

O Órgão interessado em adquirir o bem ou serviço por Dispensa de Licitação abre o processo juntando à solicitação o pedido de dispensa com a devida justificativa e 03 orçamentos, endereçado ao Chefe do Executivo.

Após autorização do Senhor Prefeito o encaminha a Secretaria de Finanças para verificação de recursos orçamentários para a despesa, adequação orçamentária financeira com a LOA e a compatibilidade com o PPA e LDO Departamento de Compras analisa as cotações emite planilha determinando o menor preço, que o remete a Licitação.

O departamento de licitação determina se o processo será por Dispensa, elabora a minuta de contrato e encaminha a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer, depois o encaminha a controlaria para verificação de regularidade e/ou sanar quaisquer irregularidades.

O Prefeito ratifica a Dispensa de Licitação.



O departamento de Licitação recebe o Processo e encaminha cópia do Contrato ao Departamento de Contabilidade para empenho, liquidação e pagamento.

O Processo de Dispensa é encerrado e arquivado.

E ainda:

A Lei 8.666/93 trata de forma sucinta os processos de contratação direta, restringindo-se a estabelecer, em seu art. 26, parágrafo único, que deverão ser instruídos, no que couber, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; a justificativa do preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na prática, recomenda-se que o processo contenha, minimamente, os seguintes atos processuais: requisição contendo a justificativa para a contratação e a necessidade do objeto; pesquisa de mercado/preços de modo a demonstrar, posteriormente, a adequação do valor ao mercado; previsão orçamentária; demonstração do cabimento da dispensa/inexigibilidade, com enquadramento expresso em um dos incisos do art. 24 ou no art. 25 da Lei 8.999/93; autorização para instaurar o processo, documentos habilitatórios do futuro contratado; minuta de contrato; parecer jurídico sobre a minuta e sobre o procedimento; ratificação da contratação, expedida pela autoridade superior se a autoridade superior for diferente da que autorizou a instauração.

Partindo desse modus operandi acima descrito, passemos à análise do trâmite da referida licitação quanto à sua legalidade.

Como se pode observar, nos autos está devidamente juntado a requisição da abertura do certame com sua devida justificativa para a contratação e a necessidade do objeto. Vide fls. 01/06.



Importante destacar a necessidade de constar nos autos a relação de 03 (três) orçamentos ou, na impossibilidade, deve ser juntado expressamente pela autoridade competente a justificativa dessa impossibilidade.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determine como deve ser feita a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

É como orienta a farta jurisprudência dos C. Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Neste sentido também tem sido a orientação destas Cortes de Contas pelo Brasil, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos, destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços:

“(...) Todavia, os dados obtidos a partir das pesquisas realizadas com base em 03 (três) orçamentos elaborados por potenciais fornecedores não têm revelado bons resultados.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações



técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Assim, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento de contratação é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado. Isto posto, em resumo, a perfeita efetivação do Princípio da Economicidade exige da Administração que conheça o valor de mercado dos objetos pretendidos.

Isso implica realizar, na fase interna da licitação, ampla e cuidadosa pesquisa de mercado, visando à avaliação do custo envolvido na futura contratação.” (grifos aditados).

Na hipótese do Ente não conseguir reunir pelo menos 03 orçamentos de fornecedores distintos que atendem ao objeto licitado, a orientação traçada pelo C. TCU é de que se apresente justificativa idônea para tanto:

“(…) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja



possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.” (Acórdão n.º 2531/2011-Plenário. Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011). “(...) 9.3.2. quando da contratação direta de bens e serviços e da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, observe o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realizando pesquisa de preços e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações de fornecedores distintos ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado; (...).” (Acórdão nº 3219/2010, Re. Min. Raimundo Carrero, 01.12.2010).

Sendo assim, conforme se pode ver nos autos, houve o cumprimento desse requisito, pois existem o mínimo de 03 (três) orçamentos, vide fls. 20.

Quanto à previsão orçamentária, observa-se nos autos que houve o cumprimento desse requisito, pois há a solicitação do parecer contábil (fls. 21) e após foi juntado o devido parecer contábil atestando que há dotação orçamentária (fls. 11/13).

No que diz respeito à demonstração do cabimento da dispensa/inexigibilidade, com enquadramento expresso em um dos incisos do art. 24 ou no art. 25 da Lei 8.999/93, esta foi devidamente analisada por parecer jurídico (fls. 42/55) e, portanto, superada esta questão.



No que concerne à autorização para instaurar o processo e documentos habilitatórios do futuro contratado: compulsando os autos verifica-se que NÃO foi juntado a autorização da instauração do processo devidamente assinado pela autoridade competente (gestor público), **o que neste ato apontamos a irregularidade.**

Quanto aos documentos habilitatórios, estes encontram-se juntados vide fls. 22/41.

Quanto à minuta de contrato e parecer jurídico sobre a minuta e sobre o procedimento: verifica-se nos autos que o parecer jurídico fora devidamente juntado onde concluiu pela observância dos procedimentos legais a serem realizados pelo responsável do certame.

No entanto, verifica-se que não encontra-se juntado nos autos a minuta de contrato, requisito esse essencial para a ratificação do certame, **o que neste ato apontamos a irregularidade.**

Sendo assim, antes da homologação, recomendamos ao responsável pelo ato a fazer a juntada da minuta de contrato.

Por fim, quanto à ratificação do processo de dispensa de licitação, observa-se que encontra-se devidamente juntado nos autos, com sua devida publicação no Diário Oficial, vide fls. 56/62.

Apontamos também que este processo licitatório encontra-se com as páginas todas enumeradas erradas, o que dificulta em muito a análise do parecerista, devendo ser corrigido todas as páginas pelo responsável.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, salvo melhor juízo, antes de ser homologado o presente processo de dispensa de licitação, necessário faz-se cumprir o ato de regularização do certame, o que passamos a opinar:



a-) recomendamos ao responsável pelo ato a fazer a juntada da minuta de contrato e a devida autorização da abertura da licitação pela autoridade competente.

Uma vez cumprida a exigência acima apontada, salvo melhor juízo, opinamos pela homologação do presente processo de dispensa de licitação, uma vez que as exigências apontadas são vícios sanáveis.

Se não for juntado os documentos apontados, opinamos pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório, pois são documentos indispensáveis à regularidade do feito.

Por fim, recomendamos que todas as dispensas de licitações sejam precedidas de PROCESSO ADMINISTRATIVO (instauração de processo administrativo prévio), em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 provando que o preço cobrado seja compatível com o praticado pelo mercado, sob pena do gestor e/ou o fornecedor/prestador de serviços incidir no crime tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, pedimos para que o responsável pelo ato de enumeração das folhas, o faça de forma correta, para facilitar o compulsar dos autos para o parecerista.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA